

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC)

Scotturb – Transportes Urbanos, Lda.

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento legal	3
2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pela SCOTTURB	4
3. Âmbito de aplicação do PPRC	5
4. Conteúdo do PPRC	5
5. Conceitos	5
II – CARACTERIZAÇÃO DA SCOTTURB	6
III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	6
IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPRC	7
1. Direção-Geral	7
2. Responsável pelo Cumprimento Normativo	8
3. Direções da empresa SCOTTURB	9
V – REGIME SANCIONATÓRIO	9
1. Regime contraordenacional	9
2. Responsabilidade disciplinar	11
VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	11
VII – REVISÃO	11
VIII – DIVULGAÇÃO	11
ANEXO I	12

I – INTRODUÇÃO

1. Enquadramento legal

Em 9 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que, entre outros, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado por “**MENAC**”) e aprovar o regime geral da prevenção da corrupção (doravante designado por “**RGPC**”).

O MENAC é uma entidade administrativa independente, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Por sua vez, o RGPC veio consagrar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção como é o caso do programa de cumprimento normativo que as entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar (doravante designado por “**Programa de Cumprimento Normativo**”).

Este Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante designado por “**PPRC**”), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de as entidades abrangidas pelo RGPC prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das mesmas.

Este regime determina também que as entidades abrangidas pelo RGPC devem (i) designar um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (doravante designado por “**Responsável pelo Cumprimento Normativo**”), e, (ii) no caso das entidades privadas abrangidas pelo RGPC, implementar procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangam os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC**.

O RGPC é aplicável, entre outros, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, as quais se encontram, por isso, sujeitas à obrigação acima referida de adotar e implementar um **PPRC**.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RGPC, o **PPRC** deve abranger toda a organização e atividade das entidades abrangidas pelo RGPC, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e conter:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do **PPRC** devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, que pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Por fim, dispõe ainda o RGPC que, no caso de as entidades abrangidas pelo RGPC se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único **PPRC** que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo.

2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pela SCOTTURB

A SCOTTURB exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios do respeito pela legalidade, da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Nesse enquadramento e dando cumprimento ao disposto no RGPC, a SCOTTURB adotou e implementou um **Programa de Cumprimento Normativo** com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, que compreende um conjunto de elementos e de medidas de prevenção da corrupção, de entre as quais se destacam os seguintes:

- a) O presente documento, que é o **PPRC**;
- b) Um **Código de Conduta**, onde se estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação para todos os dirigentes e trabalhadores da SCOTTURB em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da SCOTTURB a estes crimes;
- c) **Programas de formação interna** destinados a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- d) Um **Canal de Denúncia Interno**, regido por um regulamento, através do qual podem ser denunciados atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Adicionalmente, a SCOTTURB designou **Responsáveis pelo Cumprimento Normativo**, que garantem e controlam a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo e exercem as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

De acordo com o regime jurídico em análise, as entidades abrangidas devem ainda integrar no seu Programa de Cumprimento Normativo:

A SCOTTURB implementou ainda procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC** e adotou os seguintes instrumentos internos de *compliance* que, entre outros objetivos, também contribuem para a prevenção da corrupção:

- i) Uma **ficha de identificação de fornecedor / prestador de serviços** (“*know your service provider*”) e uma **ficha de identificação de cliente** (“*know your customer*”) que visam, entre outros, garantir o cumprimento das obrigações legais ao abrigo das medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- ii) Uma **Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo**, que estabelece os princípios e o modelo operacional para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo no âmbito da atividade da SCOTTURB; e
- iii) Uma **Política de Conflitos de Interesses** que estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a observar pela SCOTTURB para assegurar uma adequada prevenção, identificação, gestão e sanção de conflitos de interesses, reais ou potenciais.

3. Âmbito de aplicação do PPRC

O **PPRC** é aplicável a todas as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

O **PPRC** abrange toda a organização e atividade da SCOTTURB, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais, e deve ser observado por todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores (independentemente do respetivo vínculo) da SCOTTURB.

4. Conteúdo do PPRC

O **PPRC** contempla:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a SCOTTURB a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a SCOTTURB atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A informação acima referida é apresentada considerando toda a organização e atividade da SCOTTURB, conforme detalhado no Capítulo III do **PPRC**).

5. Conceitos

Para os efeitos do **PPRC**, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão,

abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

II – CARACTERIZAÇÃO DA SCOTTURB

Com a privatização da Rodoviária de Lisboa, em maio de 1995, a área de exploração que compreendia Cascais, Sintra e Oeiras é adquirida pela empresa inglesa Stagecoach Holdings, passando a atuar em Portugal com a denominação de Stagecoach Portugal.

Em junho de 2001, a empresa é vendida e apresenta-se como SCOTTURB, marcando o início de uma nova era na história da empresa, mas também do transporte público de passageiros, tendo sido reestruturada na sua íntegra, tanto a nível da organização interna, como das infraestruturas e da rede de transportes, em consequência de uma nova gestão.

Sendo a SCOTTURB uma empresa com vasta experiência no setor dos transportes, tem na sua gestão o profissionalismo e dedicação que decorre de todo o seu sucesso, fruto do enorme investimento humano e material, bem como de uma constante capacidade de renovação, correspondente aos padrões de exigência que os consumidores dela esperam, surpreendendo a cada passo.

A SCOTTURB tem o seu sistema de gestão e qualidade, ambiente e segurança certificado pelas normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, no âmbito “serviços de mobilidade, transporte rodoviário público e turístico”, reforçando o compromisso da empresa com a qualidade do serviço prestado e segurança dos passageiros, proteção ambiental e proteção da segurança e saúde dos seus trabalhadores.

A SCOTTURB apresenta a seguinte área de atividade:

- a) Transporte público de passageiros.

III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

O anexo I ao PPRC compreende a seguinte informação em conformidade com o disposto no RGPC:

- a) As áreas de atividade da SCOTTURB com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a gradação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; e
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo (este último, não aplicável), as medidas de prevenção mais exaustivas.

Para identificar a informação acima referida e produzir o anexo I ao PPRC foi adotada a seguinte metodologia:

Em primeiro lugar, e no que se refere à alínea a) acima, o **PPRC** abrange toda a organização e atividade da SCOTTURB, incluindo áreas de Direção-Geral e operacionais. Nesta medida, no anexo I ao **PPRC** são consideradas as seguintes áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas: a Direção-Geral, o Departamento Financeiro e Compras, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Tecnologias de Informação e o Departamento Jurídico.

Para cada uma destas áreas de atividade, o anexo I ao **PPRC** identifica as atividades concretas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e descreve quais são esses riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas (doravante, em conjunto, designados por “**Riscos**”).

Em segundo lugar, e no que se refere à alínea b) acima, o anexo I ao **PPRC** identifica, para cada um dos Riscos mencionados, a respetiva probabilidade de ocorrência, a respetiva gravidade da consequência (caso se materialize) e o respetivo grau. Cada um destes três elementos caracterizadores do Risco – a probabilidade de ocorrência, a gravidade da consequência e o grau do Risco – é classificado de acordo com a seguinte matriz de graduação: no caso da probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência do Risco, muito alta, alta, média ou baixa; no caso do grau do Risco, severo, elevado, moderado ou reduzido.

Em terceiro e último lugar, e no que se refere às alíneas c) e d) acima, o anexo I ao **PPRC** detalha as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos Riscos e situações identificados.

Note-se que, além de incluir informação transversal a toda a organização e atividade da SCOTTURB.

A informação constante do anexo I ao **PPRC** resulta de uma avaliação de risco realizada pela SCOTTURB. De realçar que os Riscos ali identificados são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data. Adicionalmente, as medidas preventivas e corretivas ali descritas já se encontram implementadas ou encontram-se em curso de implementação, consoante o caso.

IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPRC

1. Direção-Geral

Nos termos do disposto no artigo 11.º do RGPC, o órgão de Direção-Geral da SCOTTURB é responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Assim, no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe à Direção-Geral da SCOTTURB, em particular:

- a) Assegurar a adoção e implementação de um **PPRC**, bem como a sua revisão nos termos previstos no **PPRC**;

- b) Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos previstos no RGPC – Juliana Tonini Gomes Patrocínio (JUR) e Augusta Maria Alves dos Santos Braz (DEF);
- c) Assegurar que o Responsável pelo Cumprimento Normativo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- d) Designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, que poderá ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- e) Assegurar a publicidade do **PPRC** e dos relatórios previstos no ponto 2 seguinte aos trabalhadores da SCOTTURB;
- f) Implementar mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria. Esta responsabilidade inclui a implementação dos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte e de procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC**; e
- g) Assegurar a adoção e implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPRC** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte.

2. Responsável pelo Cumprimento Normativo

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a) Garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo; e
- b) Nos termos da sua designação atual, assegurar a execução, controlo e revisão do **PPRC**.

Em conformidade com as atribuições anteriormente descritas, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve, em particular:

- a) Avaliar o ambiente de risco e a suficiência e adequação das medidas de mitigação adotadas, com base na informação reportada por cada uma das áreas de atividade da SCOTTURB;
- b) Assegurar a interação com os dirigentes de primeira linha da SCOTTURB, com vista à avaliação, ao acompanhamento e ao controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) Com o apoio dos Recursos Humanos, assegurar a realização de programas de formação interna sobre as políticas e os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; e
- d) Avaliar o grau de execução do **PPRC** pelas diversas áreas de atividade da SCOTTURB, mencionando tal facto nos relatórios relativos ao controlo da execução do **PPRC**.

Na qualidade de responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar a atualização e revisão do **PPRC** nos termos previstos no **PPRC** e a elaboração dos seguintes relatórios relativos ao controlo da execução do **PPRC**:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e

- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Finalmente, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo desempenhar as demais responsabilidades que lhe são confiadas por lei e nas regras internas de *compliance*, incluindo no Código de Conduta da SCOTTURB.

3. Direção da SCOTTURB

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a direção da SCOTTURB tem a seguinte responsabilidade:

- a) Em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo:
 - i) Identificar as áreas de atividade da direção em causa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - ii) Avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - iii) Propor medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- b) Assegurar a implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPRC** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 anterior;
- c) Prestar colaboração ao Responsável pelo Cumprimento Normativo conforme seja por este solicitado no âmbito das suas funções; e
- d) Reportar a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas de que tenham conhecimento.

As atividades inerentes às responsabilidades acima mencionadas são realizadas sob a direção e responsabilidade dos dirigentes de cada uma das referidas direções.

V – REGIME SANCIONATÓRIO

O regime legal sancionatório do RGPC encontra-se estabelecido no Capítulo IV do RGPC (que, como anteriormente referido, se encontra em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

A informação constante do presente Capítulo V não pretende ser exaustiva e não dispensa a consulta das referidas normas do RGPC, como sejam as normas relativas à responsabilidade subsidiária dos titulares do órgão de administração ou dirigentes, às sanções acessórias e ao processo contraordenacional.

1. Regime contraordenacional

É punível como contraordenação:

- a) A não adoção ou implementação do **PPRC** ou a adoção ou implementação de um **PPRC** a que falte algum ou alguns dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do RGPC (também mencionados no Capítulo I, ponto 1, do **PPRC**);
- b) A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do RGPC;
- c) A não elaboração dos relatórios de controlo do **PPRC** nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC (também referidos no Capítulo IV, ponto 2, do **PPRC**);
- d) A não revisão do **PPRC** nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VII do **PPRC**);
- e) A não publicitação do **PPRC** e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VIII do **PPRC**);
- f) A não elaboração do relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º do RGPC (a propósito do código de conduta) ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos previstos nesse número;
- g) A não revisão do código de conduta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC; e
- h) A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RGPC.

As contraordenações referidas nas alíneas a) e b) acima são punidas com coima:

- i) De €2.000,00 a €44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii) Até €3.740,98, no caso de pessoas singulares.

As contraordenações referidas nas alíneas c) a h) acima são punidas com coima:

- i) De €1.000,00 a €25.000,00, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii) Até €2.500,00, no caso de pessoas singulares.

Se as contraordenações previstas neste ponto 1 forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Em matéria de responsabilidade pelas contraordenações, importa considerar o seguinte:

- A SCOTTURB é responsável pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando os factos tiverem sido praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta;
- A responsabilidade da SCOTTURB é excluída quando o agente atue contra ordens ou instruções expressas daquela;
- Os titulares do órgão de administração ou dirigentes da SCOTTURB, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente; e

- A responsabilidade da SCOTTURB não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos no ponto anterior.

2. Responsabilidade disciplinar

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar, a violação dos deveres previstos no **PPRC** por dirigentes da SCOTTURB constitui uma infração de natureza disciplinar, punível em conformidade com o Código do Trabalho.

Incorrem ainda em infração disciplinar os trabalhadores da SCOTTURB que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao RGPC, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente **PPRC** foi aprovado pela Gerência da SCOTTURB e entra em vigor após a sua aprovação.

VII – REVISÃO

O **PPRC** deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração na lei aplicável e/ou nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da SCOTTURB que justifique a revisão do conteúdo do **PPRC**.

VIII – DIVULGAÇÃO

O **PPRC** e os relatórios de avaliação nele previstos são objeto de publicidade aos trabalhadores da SCOTTURB, através da página oficial na Internet da SCOTTURB, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS¹

¹ Os riscos identificados no presente Anexo I são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data.

I –DIREÇÃO-GERAL

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Gestão estratégica e orçamental	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prestação de informação preparatória para a elaboração / aprovação do orçamento anual. ✓ Controlo da conformidade das despesas e/ou dos pagamentos aprovados com o orçamento anual. 	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento das políticas internas e procedimentos de compras da SCOTTURB. ✓ Cumprimento dos deveres de informação da Direção-Geral. ✓ Aprovação do orçamento anual.
Prestação de garantias	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prestação de garantias de acordo com uma avaliação sustentada, que fundamente o justificado interesse próprio da sociedade nessa prestação sempre que tal seja requerido nos termos do Código das Sociedades Comerciais. 	B	A	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento dos requisitos do Código das Sociedades Comerciais e dos estatutos da sociedade.
Admissão de trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Gestão de potenciais conflitos de interesses na fase de admissão de trabalhadores. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento de boas práticas e das regras internas de <i>compliance</i>.
Aprovação / celebração de contratos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aprovação / celebração de contratos sem obediência a uma matriz de aprovação / celebração de contratos estabelecida ao nível da SCOTTURB. 	B	M	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento de uma matriz de aprovação / celebração de contratos estabelecida ao nível da SCOTTURB.
Desenvolvimento do negócio	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Execução de outros negócios. ✓ Celebração de contratos eventualmente não precedida dos procedimentos internos existentes na SCOTTURB. ✓ Relações jurídicas com entidades públicas. 	B	A	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Melhoria contínua dos procedimentos internos e das demais regras internas de <i>compliance</i>. ✓ Cumprimento de procedimentos e mecanismos de controlo interno para os efeitos de contratação pública.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

II – DEPARTAMENTO FINANCEIRO E COMPRAS

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Recursos financeiros	✓ Controlo dos recursos financeiros existentes.	B	A	R	✓ Manter a organização funcional da SCOTTURB e o reporte de informação à respetiva Direção-Geral.
Processamento de vencimentos	✓ Eventual desconformidade do processamento de vencimentos com a lei, as regras internas e/ou o contrato de trabalho.	B	B	R	✓ Manter a segregação de funções entre os Recursos Humanos e o Departamento Financeiro e Compras. ✓ Cumprimento do Código de Conduta da SCOTTURB.
Controlo orçamental	✓ Execução do orçamento anual.	B	A	M	✓ Controlo periódico da execução orçamental da SCOTTURB.
Reporting contabilístico	✓ Qualidade e organização da prestação de informação à Administração.	B	A	R	✓ Cumprimento do calendário de reporte mensal da informação financeira. ✓ Cumprimento do Código de Conduta;
Gestão de contratos	✓ Acompanhamento da execução contratual. ✓ Controlo da despesa / faturação e gestão de bens materiais afetos ao contrato. ✓ Eventuais desvios na qualidade, no custo e/ou no prazo contratado.	B	B	R	✓ Aprovação de procedimentos específicos e divulgação dos mesmos. ✓ Manter uma segregação adequada de funções. ✓ Realização de ações de formação e de sensibilização em matéria de corrupção.
Pagamentos de bens e serviços	✓ Eventual desconformidade de pagamentos efetuados com o estabelecido nos contratos celebrados.	B	A	R	✓ Cumprimento das regras internas de <i>compliance</i> , incluindo do Código de Conduta da SCOTTURB e das políticas e procedimentos de compras e pagamentos da SCOTTURB; ✓ Manter uma segregação adequada de funções. ✓ Realização de ações de formação e de sensibilização em matéria de corrupção ✓ Cumprimento do disposto nos contratos celebrados.
Gestão de tesouraria	✓ Controlo dos meios de pagamento utilizados e dos pagamentos efetuados.	B	A	R	✓ Cumprimento das regras internas de <i>compliance</i> . ✓ Manter uma segregação adequada de funções.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

III – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Processo de recrutamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Gestão de potenciais conflitos de interesses na fase de admissão de trabalhadores. ✓ No caso de trabalhadores estrangeiros, o respetivo processo de legalização. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento de boas práticas e das regras internas de <i>compliance</i>. ✓ Cumprimento do Código de Conduta da SCOTTURB.
Formação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Formação dos trabalhadores sobre políticas/ e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados e demais regras internas de <i>compliance</i>. 	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Planeamento de ações de formação dos trabalhadores da SCOTTURB.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

IV – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Política de proteção de dados pessoais	✓ Eventual incumprimento das regras internas de <i>compliance</i> e da legislação aplicável.	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento das regras internas de <i>compliance</i> e da legislação aplicável. ✓ Planeamento de ações de divulgação / formação dos trabalhadores da SCOTTURB em matéria de proteção de dados pessoais.
Cibersegurança	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventual insuficiente monitorização das medidas de segurança ao nível da SCOTTURB. ✓ Eventual insuficiente sensibilização dos trabalhadores da SCOTTURB e divulgação de informação nesta matéria. 	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Planeamento de ações de divulgação / formação dos trabalhadores da SCOTTURB em matéria de cibersegurança.
Política de classificação da informação	✓ Eventual insuficiência das políticas internas da SCOTTURB.	B	M	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Melhoria contínua das políticas internas da SCOTTURB.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

V – DEPARTAMENTO JURÍDICO

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Análise / validação de contratos	✓ Eventual ausência de análise / validação prévia de contratos pelo Jurídico.	B	A/M	E/M	✓ Melhoria contínua dos procedimentos relativos à celebração de contratos e das regras internas relativas à intervenção do Jurídico.
Execução das relações de negócio	✓ Eventual ausência de envolvimento do Jurídico.	B	M	M	✓ Melhoria contínua das regras internas relativas à intervenção do Jurídico.
Assessoria jurídica à Direção-Geral e às áreas de negócio da empresa	✓ Eventual ausência de envolvimento do Jurídico.	B	M	M	✓ Melhoria contínua das regras internas relativas à intervenção do Jurídico.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido